



## **JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE PASSES – VALE TRANSPORTE DIGITAL**

A solicitação se justifica em virtude de atender ao contido no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

Ressaltamos que a inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços se fundamenta na lei acima citada e se justifica pela impossibilidade de cotação de preços, considerando que no município de Belém existe uma única empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano, sendo inviável, portanto, a competição. Além disso, a aquisição do vale transporte se faz necessária para o deslocamento de ida e volta dos funcionários aos seus respectivos locais de trabalho.

De acordo com os termos da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987:

Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Face ao exposto, a escolha recai na empresa do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, que é a concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal de Belém.

O valor a ser contratado de R\$ 8.846.418,24 (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) é o praticado no mercado.

**Profª Drª Márcia Mariana Bittencourt Brito.**  
Secretária de Educação do Município de Belém.



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em cumprimento aos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, justificamos que a razão da escolha da empresa do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, se deve pelo fato de que esta é a única empresa concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano municipal de Belém.

**Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Mariana Bittencourt Brito.**  
Secretária de Educação do Município de Belém.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em cumprimento aos termos do art. 26, III, da Lei nº 8.666/1993, justificamos que a tabela de preços é baseada nos pedidos mensais feitos por esta Secretaria Municipal de Educação à empresa Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém – SETRANSBEL, cujo valor unitário da passagem é de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) e, de acordo com a quantidade de servidores incluídos no pedido, é gerado um valor mensal estimado de R\$ 737.201,52 (setecentos e trinta e sete mil, duzentos e um reais e cinquenta e dois centavos), segmentado entre os seguintes subórgãos: Sede, Escolas e Unidades de Educação Infantil.

O valor global estimado, a ser contratado para os 12 (doze) meses do exercício de 2021, é de R\$ 8.846.418,24 (oito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil reais, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), que discorre nos autos para a aquisição de vale transporte.

**Profª Drª Márcia Mariana Bittencourt Brito.**  
Secretária de Educação do Município de Belém.